

Artigo 2.º

Sobre as taxas, incluindo as licenças, constantes da tabela constante do presente regulamento não recaem quaisquer adicionais para o Estado, salvo os considerados obrigatórios por lei especial.

Artigo 3.º

1 — Em relação aos documentos de interesse particular, designadamente certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com indicação de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela constante do presente regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de um dia a contar da data da entrada do requerimento.

2 — No caso de se tratar de certidões ou fotocópias de actas da Junta ou da Assembleia de Freguesia, o prazo máximo será de dois dias.

Artigo 4.º

Sempre que o pedido respeite à renovação de licenças, registos ou outros actos idênticos e seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50 %.

Artigo 5.º

As licenças terão o prazo de validade que delas, obrigatoriamente, constar.

Artigo 6.º

1 — Nos casos em que as taxas previstas na tabela constante do presente regulamento tiverem um carácter fixo, a sua cobrança poderá ser efectuada por meio de vinhetas mencionando o respectivo valor.

2 — As vinhetas referidas no número anterior serão de modelo a aprovar pela Junta de Freguesia, deverão ter impresso o número de ordem e o valor, serão vendidas aos interessados na Junta de Freguesia e deverão ser inutilizadas.

3 — A opção pelo método de cobrança previsto no presente artigo será posto em prática mediante deliberação da Junta de Freguesia relativamente a cada caso em concreto.

II

Tabela de taxas

1 — Prestação de serviços diversos e documentação:

1) Atestados de residência, comprovativos de actividade profissional, da situação económica e de composição do agregado ⁽¹⁾ — € 2,5.

2) Provas de vida:

Abono de família — € 1,5;

3) Confirmações em impressos próprios — € 1,5;

4) Requerimentos — € 2,5;

5) Certificação de fotocópias:

Até oito páginas — € 5;

A partir da 9.ª página (cada) — € 2;

6) Fotocópias:

Folha A4 — € 0,10;

Folha A3 — € 0,20.

⁽¹⁾ São isentos do pagamento de taxas as pessoas aposentadas ou pensionistas cujo montante de reforma não ultrapasse o salário mínimo nacional, os requerentes que não auferam salário mínimo nacional e as pessoas que queiram serviços que se destinem a fins militares e a prosseguimento de estudos.

2 — Licenças:

1) Canídeos:

De companhia — € 5;

Para fins económicos — € 2,5;

Para fins militares, polícias e segurança pública — € 0;

De caça — € 4;

Guia — € 1;

Potencialmente perigoso — € 7,5;

Perigoso — € 7,5;

2) Gatídeos — € 5;

3) Caça ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ As taxas são fixadas em legislação especial.

3 — Cemitérios:

1) Inumação — abertura de covatos ⁽¹⁾ ⁽²⁾:

Covas simples — € 130;

Covas duplas ⁽⁴⁾ — € 160;

Covas infantis (até 5 anos) — € 80;

2) Exumação ⁽³⁾:

Escolha de ossos — € 50;

3) Outros trabalhos:

Levantamento de campas — € 100;

4) Licenças e outros:

Colocação de campas — € 25;

Compra de covatos — € 600;

Casa Mortuária — € 40.

⁽¹⁾ São gratuitas as inumações de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

⁽²⁾ A taxa sofre um agravamento de € 10 sempre que o requerimento tenha de dar entrada na secretaria da Junta fora do horário normal de expediente da secretaria e ainda nos dias de tolerância de ponto.

⁽³⁾ Quando da exumação houver lugar a trasladação de caixões ou urnas, será sujeito a um agravamento de € 10.

⁽⁴⁾ Implica a compra de covato.

4 — Diversos:

1) Aluguer de salas ⁽¹⁾:

Sala da Assembleia — € 10;

Salão — € 30.

⁽¹⁾ Estão isentas as colectividades e ou entidades públicas com sede na freguesia.

Quando as salas forem alugadas para acções de formação, as taxas terão o valor máximo previsto pelas entidades formadoras ou promotoras dessas acções, salvo deliberação em contrário da Junta de Freguesia, após requerimento dos interessados.

III

Disposições finais

Artigo 7.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 30 dias após a publicação em edital.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARCOS

Aviso n.º 599/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 20 de Dezembro de 2006 e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2006, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar técnico de educação, nomeio o Paulo Alexandre Ezequiel Velez, cuja lista de classificação final fora publicitada por aviso de 4 de Dezembro de 2006.

A nomeação deverá produzir efeitos legais no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Nuno Miguel Pereira Brilha Anselmo*.

3000223095